



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

O Prefeito Municipal de Giruá - RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo o Processo Licitatório modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA** de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Este Chamamento Público será amparado pela Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse Edital.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia, de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor unitário do serviço
01	150	UN	26531- SERVIÇO- AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA Avaliação para realização da cirurgia de catarata	R\$ 200,00
02	150	UN	26532- SERVIÇO- CIRURGIA DE CATARATA Incluso: - Local apropriado para o procedimento, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos. - Oftalmologista; - Anestesista; - Todos os exames oftalmológicos pré- operatórios (entre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Microscopia Especular de Córnea, Topografia quando necessário, Biometria, Ecografia quando necessário, Teste de Visão de Cores, Potencial de Acuidade Visual); - Três retornos pós- cirurgia, sendo: Primeiro retorno em um dia após a cirurgia; Segundo retorno em uma semana após a cirurgia; Terceiro retorno em 30 dias após a cirurgia com exames oftalmológicos inclusos (entre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Teste de Visão de Cores e Potencial de Acuidade Visual).	R\$ 3.050,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

### **1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- I) Fornecer autorização aos pacientes, devidamente preenchida, para que os mesmos possam ser atendidos.
- II) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- IV) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

### **1.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- I) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente;
- II) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III) É expressamente proibida a cobrança do paciente de qualquer valor decorrente do credenciamento;
- IV) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- V) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de Regularidade da pessoa física ou jurídica;
- VI) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VII) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

VIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IX) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

X) O CREDENCIADO deverá agendar os serviços após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

- Para a AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA, a consulta deverá ser realizada em até 10 (Dez) dias após solicitação da SMS;

- E para a CIRURGIA DE CATARATA, o Credenciado deverá agendar a cirurgia em até 30 (Trinta) dias após AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA.

XI) Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

## **2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1** Para credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes **documentos em original ou cópia autenticada por tabelionato ou pela Comissão de Licitações do Município, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração**, na ordem a seguir descrita:

### **2.1.1 PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia de CPF e RG do **CREDENCIADO**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT);
- d) Declaração firmada, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO II;
- e) Declaração de Idoneidade, conforme ANEXO IV;

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS</b>
---	---

- f) Alvará de Localização fornecido pelo Município da Sede da Pessoa Física para os serviços credenciados e Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo legislação vigente para os serviços credenciados, expedido pela Vigilância Sanitária correspondente;
- g) Comprovante de habilitação do profissional;
- h) Diploma do profissional;
- i) Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- j) Certificado de Especialização na área desejada, reconhecido em Cartório;
- k) Comprovação de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do **CRENDENCIADO**;
- l) Declaração que cumpre e aceitas as condições contidas neste Edital e seus anexos, conforme ANEXO III.

### **2.1.2 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- f) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- g) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual
- h) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante
- i) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11
- k) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto

- I) Alvará de Localização fornecido pelo Município da Sede da Pessoa Jurídica para os serviços credenciados e Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo legislação vigente para os serviços credenciados, expedido pela Vigilância Sanitária correspondente;
- m) Declaração de que o profissional que irá realizar os serviços possui vínculo com o **CREDENCIADO**, através do Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços;
- n) Cópia de CPF e RG do profissional que irá realizar os procedimentos médicos;
- o) Diploma do(s) profissional(is) que irá(ão) realizar os procedimentos;
- p) Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, do(s) profissional(is) que irá(ão) realizar os procedimentos;
- q) Comprovante de habilitação do profissional que irá realizar os procedimentos, compatível com o tipo de serviço credenciado;
- r) Certificado de Especialização na área desejada, reconhecido em Cartório, do profissional que irá realizar os procedimentos;
- s) Comprovação de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do **CREDENCIADO**;
- t) Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO II;
- u) Declaração de Idoneidade, conforme ANEXO IV;
- v) Declaração que cumpre e aceitas as condições contidas neste Edital e seus anexos, conforme ANEXO III;

### 3 – DA PROPOSTA

**3.1** Os interessados deverão apresentar a sua proposta de preços e os documentos de habilitação em um envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além do nome ou da razão social, e endereço completo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

### **MUNICÍPIO DE GIRUÁ – RS**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

*LICITANTE (nome do interessado e endereço completo)*

**3.2** O envelope lacrado e identificado contendo o formulário para apresentação da proposta, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Giruá RS, e posteriormente serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

#### **4– DO PRAZO**

O prazo para a habilitação ao credenciamento inicia com a publicação deste edital, a partir do **dia 12 de Maio de 2021**, ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.

#### **5– DOS RECURSOS**

**5.1** Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da lei nº 8.666/93.

#### **6 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** O credenciamento se efetivará após celebração do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO V deste Edital;

**6.2** Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**6.3** O credenciado deverá prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos, no prazo especificado no Item 1.3 deste objeto.

**6.4** O credenciado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota de Empenho e o Contrato Administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**6.5** A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um funcionário responsável para solicitar os serviços, bem como para posterior acompanhamento.

**6.6** O credenciado não poderá, em hipótese alguma, prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.7** A escolha do CREDENCIADO para realização dos procedimentos sera feita exclusivamente pelo paciente;

**6.8** O CREDENCIADO receberá uma lista de pacientes para realização dos procedimentos, quando estes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.9** É vedado a execução do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

**6.10** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato a ser assinado pelas partes, serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

## **7- DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** O credenciado deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados até o ultimo dia do mês de competência;

**8.2** O pagamento dos serviços prestados sera efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação so serviço.

**8.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**8.4** A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.5** O pagamento só será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente e pelo profissional, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado;

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo e credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias;

**9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**9.3** O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados;

**9.4** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.5** O CREDENCIADO poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante a qual deverá atender a eventual demanda existente;

**9.6** Informações serão prestadas aos interessados em horário comercial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Giruá - RS, através do telefone (55) 3361-2000 ou pelo e-mail [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 06 DE MAIO DE 2021, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

---

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_\_(nome do proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Giruá – RS, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_(nome do representante)\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade Nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CONSTANTES NO EDITAL**, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor unitário do serviço
01	150	UN	26531- SERVIÇO- AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA Avaliação para realização da cirurgia de catarata	R\$ 200,00
02	150	UN	26532- SERVIÇO- CIRURGIA DE CATARATA Incluso: - Local apropriado para o procedimento, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos. - Oftalmologista; - Anestesista; - Todos os exames oftalmológicos pré- operatórios (entre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Microscopia Especular de Córnea, Topografia quando necessário, Biometria, Ecografia quando necessário, Teste de Visão de Cores, Potencial de Acuidade Visual); - Três retornos pós- cirurgia: Primeiro retorno em um dia após a cirurgia; Segundo retorno em uma semana após a cirurgia; Terceiro retorno em 30 dias após a cirurgia com exames oftalmológicos inclusos (entre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Teste de Visão de Cores e Potencial de Acuidade Visual).	R\$ 3.050,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- I) Fornecer autorização aos pacientes, devidamente preenchida, para que os mesmos possam ser atendidos.
- II) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- IV) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- I) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente;
- II) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III) É expressamente proibida a cobrança do paciente de qualquer valor decorrente do credenciamento;
- IV) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- V) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de Regularidade da pessoa física ou jurídica;
- VI) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VII) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

VIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IX) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

X) O CREDENCIADO deverá agendar os serviços após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

- Para a AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA, a consulta deverá ser realizada em até 10 (Dez) dias após solicitação da SMS;

- E para a CIRURGIA DE CATARATA, o Credenciado deverá agendar a cirurgia em até 30 (Trinta) dias após AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA.

XI) Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Dados bancários em nome do **CREDENCIADO**: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias)

Local e data.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura (Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2021

A empresa ..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º ..... , localizada à rua ....., na cidade ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade N.º ..... e do CPF N.º ....., declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

( ) Sim

( ) Não

Local e data.

---

Representante Legal

---

Carimbo da empresa (CNPJ)

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2021

\_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_  
(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)\_\_\_\_\_ (nome do representante), portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº da CI) e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômica- financeira e técnica, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

Local e data.

---

Assinatura (proprietário/representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2021

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público N.º 001/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**O MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261; E, de outro lado, o CREDENCIADO \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, e portador do RG Nº \_\_\_\_\_; Celebram este **Termo de Credenciamento** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, vinculado ao **Edital de Chamamento Público Nº 001/2021** e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia, de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor unitário
01	150	UN	26531- SERVIÇO- AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA Avaliação para realização da cirurgia de catarata	R\$ 200,00
02	150	UN	26532- SERVIÇO- CIRURGIA DE CATARATA Incluso: - Local apropriado para o procedimento, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos. - Oftalmologista; - Anestesista; - Todos os exames oftalmológicos pré- operatórios (entre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Microscopia Especular de Córnea, Topografia quando necessário, Biometria, Ecografia quando necessário, Teste de Visão de Cores, Potencial de	R\$ 3.050,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

		<p>Acuidade Visual);</p> <p>- Três retornos pós- cirurgia:</p> <p>    Primeiro retorno em um dia após a cirurgia;</p> <p>    Segundo retorno em uma semana após a cirurgia;</p> <p>    Terceiro retorno em 30 dias após a cirurgia com exames oftalmológicos inclusos (dentre eles: Ceratometria, Tonometria, Biomicroscopia, Fundoscopia, Teste de Visão de Cores e Potencial de Acuidade Visual).</p>	
--	--	---	--

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- I) Fornecer autorização aos pacientes, devidamente preenchida, para que os mesmos possam ser atendidos.
- II) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- IV) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- I) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente;
- II) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III) É expressamente proibida a cobrança do paciente de qualquer valor decorrente do credenciamento;
- IV) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- V) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de Regularidade da pessoa física ou jurídica;
- VI) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VII) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- VIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IX) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

X) O CREDENCIADO deverá agendar os serviços após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

- Para a AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA, a consulta deverá ser realizada em até 10 (Dez) dias após solicitação da SMS;
- E para a CIRURGIA DE CATARATA, o Credenciado deverá agendar a cirurgia em até 30 (Trinta) dias após AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA.

XI) Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O credenciado deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados até o ultimo dia do mês de competência;

O pagamento dos serviços prestados sera efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação so serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;

O pagamento só será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente e pelo profissional, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado;

### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Desp	FR	Órgão	Programas de Trabalho
793	4501	SMS	Manutenção Serviços Médicos Internações Hospitalares- 3390 39 00 00 000 4501 CUSTEIO- Atenção de Média e Alta Complexidade



## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

O credenciado deverá prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoas e condições para plena realização dos mesmos, no prazo especificado na Cláusula primeira deste objeto.

O credenciado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota de Empenho e o Contrato Administrativo.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um funcionário responsável para solicitar os serviços, bem como para posterior acompanhamento.

O credenciado não poderá, em hipótese alguma, prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do CREDENCIADO para realização dos procedimentos sera feita exclusivamente pelo paciente;

O CREDENCIADO receberá uma lista de pacientes para realização dos procedimentos, quando estes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

É vedado a execução do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato a ser assinado pelas partes, serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS**

prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e serviço;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Município.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA (O), se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A obrigação do credenciado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

O instrumento contratual a ser assinado credenciado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

Obriga-se o credenciado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante a qual deverá atender a eventual demanda existente;

#### **CLÁUSULA NONA: DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público Nº 001/2021, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Giruá, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**RUBEN WEIMER**

**Prefeito Municipal**

---

**Contratada**

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF:

---

Nome completo e CPF: